

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2018**  
**(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Institui o Programa assemelhado ao “Tax Free”, que promove a restituição, a turistas estrangeiros quando de sua saída do país, restituindo ao turista a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para os Programas PIS/Pasep, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação sobre Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, com base no art. 146, III, “a” e no art. 155, § 2º, X, “a” e XII, “e”, todos da Constituição, o Programa “Tax Free” brasileiro, com o propósito de se promover a restituição, a turistas estrangeiros quando de sua saída do país, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para os Programas PIS/Pasep, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação sobre Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS)..

Art. 2º Será restituído aos turistas, na forma estabelecida pelo Programa “Tax Free” brasileiro, que permanecerem no país em condição legal, por pelo menos 10 dias, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para os Programas PIS/Pasep, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação sobre Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) incidentes sobre mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no país.

§ 1º A restituição ao turista estrangeiro se dará mediante a apresentação da documentação fiscal correspondente à aquisição da mercadoria, demonstrando que a mercadoria será exportada para o exterior no ato da saída do solicitante do Território Nacional.

§ 2º O gasto mínimo para reembolso deverá equivaler a noventa reais em um mesmo estabelecimento comercial.

§ 3º Não haverá devolução sobre o imposto incidente sobre serviços.

Art. 3º Aplicar-se-á esta Lei Complementar e subsidiariamente o ato o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é um dos países mais visitados por mundo, não só por seu tamanho, de extensão continental, mas, também, por oferecer variadas opções de turismo, uma das principais fontes de renda e emprego de brasileiros.

Nesse sentido, precisamos buscar alternativas para investir no setor e incentivar o consumo dos turistas, o que poderá contribuir ainda mais na geração de riqueza nessa área

A exemplo do que fazem outros países europeus, o Brasil inovar e operacionalizar um programa de incentivo ao consumo baseado no que é conhecido como “Tax Free”.

“Tax Free” consiste na devolução dos impostos pagos e que incidiram sobre as compras efetuadas nas lojas do país.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei Complementar, para o qual temos a certeza de contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO